Fls 22

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

POÇO REDONDO/SE, 07 de 12 de 2021.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para manutenção da Câmara**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços comuns de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria para a execução do serviço constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Poço Redondo/SE.

Fls 23

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução do serviço, planilha orçamentaria composta dos itens e serviços necessários a execução, e demais informações inerentes ao serviço.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, cotou o menor preço para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poço Redondo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

POÇO REDONDO/SE, 07 de DEZEMBRO de 2021.

Lilian das Graças
LILIAN DAS GRAÇAS
Presidente da CPL

JOSE REIVAN DOS SANTOS LIMA
Secretário da CPL

Shyalys Ribeiro Lourenço
SHYALYS RIBEIRO LOURENÇO
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Poço Redondo/SE, em 07 de 12 de 2021.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
PRESIDENTE